

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

ALTERADO O ART. 2º E ACRESCIDO
ART. 2A PELO DECRETO Nº 14398/10

DECRETO Nº. 14.031/10
DE 03 DE MAIO DE 2010

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1951 de 14.5.10

Dispõe sobre a liberação para construção a totalidade dos lotes de terrenos do loteamento denominado "CENTRO EMPRESARIAL TAQUARI".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 60 da Lei Complementar nº. 165, de 15 de dezembro de 1997, com suas alterações, e

Considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº. 11505-8/06,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam liberados para construção a totalidade dos lotes de terrenos das quadras abaixo relacionadas, do loteamento denominado "CENTRO EMPRESARIAL TAQUARI":

I - quadra "A" - lotes: 01 (um) ao 05 (cinco);

II - quadra "B" - lotes: 01 (um) ao 10 (dez);

III - quadra "C" - lote: 01 (um);

IV - quadra "D" - lote: 01 (um);

V - quadra "E" - lote: 01 (um).

Art. 2º. O loteamento objeto do presente decreto está localizado em Zona de Vazio Urbano - ZVU, de acordo com o estabelecido pela Lei Complementar nº. 165, de 15 de dezembro de 1997, com suas alterações, devendo atender aos parâmetros previstos para a zona de uso Zona Mista Dois - ZM-2.

§ 1º. As construções deverão ser projetadas com acesso para o sistema viário interno do loteamento.

§ 2º. O gabarito máximo para edificações será de 10 (dez) pavimentos, respeitadas a área mínima de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados) e a testada de 15,00m (quinze metros).

§ 3º. Para construções de até 02 (dois) pavimentos, a área mínima do lote poderá ser de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

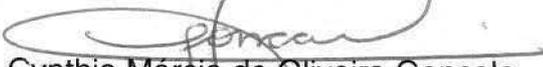
§ 4º. Os lotes situados nas quadras A, C e D, além de obedecer o disposto no § 3º deste artigo, deverão ter a fachada principal voltada para as Avenidas e Marginais que compõem o Anel Viário, ficando vedada a construção de muros ao longo dessas vias.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de maio de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

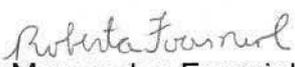

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalves
Secretária de Planejamento Urbano


Anderson Farias Ferreira
Secretário de Transportes


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos